

**Prefeitura Municipal de Breves**

Lei nº 2.282, de 11 de março de 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura e Turismo – CMCULT e do Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

O Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Breves estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura e Turismo** como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, possuindo caráter consultivo, orientador, deliberativo, fiscalizador da Cultura e Turismo do município de Breves – Marajó – Pará.

Art. 2º - A composição do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será paritária, com 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) da sociedade civil, cada titular terá um suplente, os quais serão eleitos ou indicados por suas entidades ou Órgãos e nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

I - Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Obras;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Projetos e Convênios;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- g) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- h) Representante de entidades de Ensino Superior.

II - Sociedade Civil:

- a) Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Breves;
- b) Associação dos Taxistas de Breves;
- c) Representante dos Mototaxistas de Breves;
- d) Representante dos Hotéis, Restaurantes, Bares e similares;
- e) Representante dos veículos de comunicações;
- f) Representante de entidades religiosas;

**Prefeitura Municipal de Breves**

g) Representante dos músicos e bandas musicais;

h) Representante dos artesãos, grupos teatrais e folclóricos;

§ 1º - O mandato dos membros do CMCULT será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito pelo Plenário do Conselho.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, com a presença de pelo menos 2/3, cabendo ao Presidente além do voto comum, o desempate.

§ 4º - O Presidente do Conselho poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados a Cultura e Turismo.

§ 5º - Após sua instalação, o Conselho Municipal de Cultura e Turismo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para discutir e aprovar, pela maioria absoluta de seus membros, o seu regimento interno.

§ 6º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, em período quadrimestral e extraordinária quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCULT:

I – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o desenvolvimento da Cultura e do Turismo no Município;

II – Promover o intercâmbio cultural e turístico com os municípios paraenses e de outros Estados da Federação, promovendo Breves no cenário nacional e internacional;

III – Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à Cultura e ao Turismo, no Município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privado;

IV – Assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos do Município;

V – Promover campanhas de incremento e investimento na Cultura e Turismo Municipal;

VI – Fiscalizar as atividades Culturais e Turísticas realizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, assim como, por entidades conveniadas com a Prefeitura;

VII – Estimular a participação da sociedade civil no planejamento e realização dos eventos Culturais e Turísticos.

VIII – Viabilizar meios para efetiva participação dos produtores culturais do Município.

CAPÍTULO II

**Prefeitura Municipal de Breves****DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT, instrumento de captação e aplicação de recursos que serão geridos e administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo SECULTE e CMCULT.

Art. 5º - Constituem receitas do FMCT:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

IV – Produtos de vendas de materiais, publicações dos programas e projetos vinculados a Cultura e ao Turismo do Município;

V – Recursos advindos de convênios, acordos e ou contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, destinados especificamente para o FMCT.

VI – Outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura e Turismo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos a responsabilidade de convocar e instalar o plenário do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Breves, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, promovendo sua organização e instalação, fornecendo todo o apoio técnico necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de previsão orçamentária da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Executivo “Floriano Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, em 11 de março de 2013.


JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves